



Menu

**Regularize seu veículo elétrico  
e circule com segurança!**  
Resolução CONTRAN nº 996/2023



Regularização: até 31/12/2025  
Após essa data, não poderá  
circular sem registro!

# DECRETO Nº 213, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

26/12/2025 - Diribas - Edição: 1181

Gabinete do Prefeito

Notifica do lançamento de ofício do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, relativo ao exercício de 2026, e da outras providências.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**, Prefeito Municipal de Ribas Do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2026, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

**Art. 2º** – O lançamento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º.** Fica atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de **01 outubro de 2024 a 01 de novembro de 2025 em 5,2670%. (cinco inteiros dois mil seiscentos e setenta décimos de milésimos por cento)**, a base de cálculo do IPTU para o ano de 2026, conforme Lei Complementar nº 006/2010.

**Art. 4º** – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado, da seguinte forma:

I – para pagamento do IPTU/2026 em cota única, 20% (vinte pontos percentuais), de

desconto até o vencimento, em 10 de Abril de 2026;

II – para pagamento em até seis parcelas, com desconto de 10% (dez pontos percentuais);

a) primeira parcela com vencimento em 10 de Abril de 2026:

b) segunda parcela com vencimento em 11 de Maio de 2026;

c) terceira parcela com vencimento em 10 de Julho de 2026;

d) quarta parcela com vencimento em 10 de Agosto de 2026;

e) quinta parcela com vencimento em 10 de Setembro de 2026:

f) sexta parcela com vencimento em 13 de Outubro de 2026.

§1º. Para fins do disposto neste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas;

II – R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 5º** – Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do IPTU corrigido, devido.

**Art. 6º** – Para pagamento em parcela única do IPTU/2026 será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto e de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado até o vencimento.

**Art. 7º** – O recolhimento do IPTU se dará através de documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte, disposto no endereço eletrônico <https://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br/> para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

**Art. 8º** – Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto constante deste decreto poderá ser efetuada por meio de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

Prefeito Municipal

---

**Publicado por:** Rosangela Collis

**Publicado em:** 26/12/2025

**Edição:** 1181



## ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



## CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

[prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

[ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@ribasdoriopardo.ms.gov.br)



## ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



## CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS

